



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 021/25, QUIRINÓPOLIS-GO, DE 27 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a transparência na execução de emendas impositivas no âmbito do Município de Quirinópolis e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás APROVA, e eu Chefe do Poder Executivo Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Deve o relatório de execução orçamentária do Município de Quirinópolis possuir, além dos requisitos mínimos já estabelecidos pela legislação vigente, um resumo com informações referentes à execução de emendas impositivas, incluindo os respectivos autores, valores, beneficiários, status de execução, e todos os demais dados pertinentes.

Art. 2º Deve ser disponibilizado um espaço on-line dedicado no Portal de Transparência do Município de Quirinópolis para publicar tais informações, com apresentação clara e acessível, incluindo os respectivos autores, valores, beneficiários, status de execução, e todos os demais dados pertinentes.

Parágrafo único. As informações de que trata o artigo 2º, expostas no Portal de Transparência, devem ser atualizadas mensalmente.

Art. 3º O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal de Quirinópolis, bimestralmente, um relatório detalhado sobre a execução das emendas impositivas, contendo:

- I- autor das emendas;
- II- valores destinados;
- III- beneficiários das emendas;
- IV- status de execução das emendas;
- V- justificativa para eventuais atrasos ou impedimentos na execução.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover a ampla divulgação das informações sobre a execução de emendas impositivas, utilizando diferentes meios de comunicação, incluindo redes sociais, boletins informativos e comunicados à imprensa, para garantir o acesso da população aos dados.

Art. 5º Para garantir a transparência e o controle social, poderá ser realizada uma audiência pública anual para prestação de contas da execução das emendas impositivas, com a



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

participação da sociedade civil, conselhos municipais, e representantes do Poder Legislativo e Executivo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis, aos 27 de maio de 2025.

VANESSA DA USINA
Vereadora – União Brasil
Procuradora da Mulher – 2025
[Assinado Digitalmente]



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei Ordinária Este Projeto de Lei visa fortalecer os mecanismos de controle social e garantir que a população de Quirinópolis, Goiás, tenha acesso completo e atualizado às informações sobre a aplicação dos recursos oriundos das emendas impositivas.

Haja vista que a transparência na execução de emendas impositivas é um princípio fundamental para assegurar a responsabilidade e a prestação de contas no uso dos recursos públicos.

A disponibilização de um espaço específico no Portal de Transparência do Município de Quirinópolis, atualizado mensalmente, e a obrigação de divulgação em diversos meios de comunicação, são medidas que visam facilitar o acesso da população às informações.

Além disso, a realização de uma audiência pública anual proporcionará um fórum aberto para que a sociedade civil possa acompanhar, questionar e contribuir para a melhor aplicação dos recursos públicos.

Com essas adições e melhorias, o projeto de lei não só detalha as obrigações do Poder Executivo em relação à transparência das emendas impositivas, mas também inclui mecanismos de controle e participação social que reforçam o compromisso com a boa governança e a prestação de contas à população.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis, aos 27 de maio de 2025.

VANESSA DA USINA
Vereadora – união Brasil
Procuradora da Mulher - 2025
[Assinado Digitalmente]